



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42147

Validade 10/08/2019

Protocolo 78403845

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 78403845, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FORTALEZA ENERGIA LTDA

Endereço

RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 1100

Bairro

Município

Ponta Grossa

UF

PR

Cep

84000000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH Fortaleza - 13,00 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica

Endereço

Km 7 do rio Iapó, sub-bacia 64

Bairro

Zona Rural

Município

Tibagi

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Fortaleza, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Iapó, Bacia Paraná, Sub - bacia 64, Rio Iguaçu, no município de Tibagi, Estado do Paraná, com apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH FORTALEZA;
" Rio Iapó, Bacia Paraná, Sub - bacia 64,
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°28'59,17"S 50°22'22,04"W;
" Cota Máxima Normal a Montante: 706,5 m
" Barragem de argila, com enrocamento na inclinação 1,50H:1,00V. Taludes 0,70H:1,00V. Extensão total da crista da barragem: 250m. Altura máxima no trecho central: 14.5m;
" Reservatório: 163,96 hectares, sendo 48,48 ha de calha do rio e 115,48 ha que serão alagados
Potência: 13,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Estudo de



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42147

Validade 10/08/2019

Protocolo 78403845

Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no EIA/RIMA, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA/RIMA.
- 2) Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico;
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57);
- 4) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP para a faixa de 100,00 (cem) metros, contemplando o isolamento da área;
- 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
- 6) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná;
- 7) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 2,37 m³/s;
- 8) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, especialmente com relação a ictiofauna;
- 9) Atender a Portaria do IPHAN nº 230/2002 em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 10) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 05 de maio de 2015, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014
- 11) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal;
- 12) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná;
- 13) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal;
- 14) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório;
- 15) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento específico junto ao IAP;
- 16) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 17) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
- 18) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 13,00 MW;
- 19) Para a Licença de Instalação deverá ser apresentado Projeto do Reservatório fora do perímetro da APA da Escarpa Devoniana.
- 20) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42147

Validade 10/08/2019

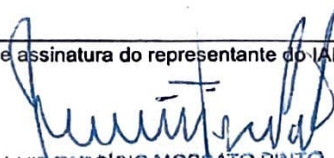
Protocolo 78403845

Local e data

CURITIBA, 10 de agosto de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná